



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2022

Dispõe sobre a instalação de lixeiras padronizadas em imóveis urbanos residenciais, comerciais e públicos no município de Tijucas e dá outras providências.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tijucas a instalação de lixeiras padronizadas em imóveis urbanos residenciais, comerciais e públicos sob a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis.

§ 1º A instalação de lixeiras padronizadas referidas neste caput deverá ser incluída, dentre os requisitos administrativos para concessão municipal de HABITE-SE e de ALVARÁ a imóveis urbanos residenciais, comerciais e públicos.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar as alterações necessárias no Código de Obras e o Código de Posturas para cumprimento deste *caput*, em relação à liberação de Habite-se e Alvará de funcionamento para liberação de imóveis novos.

Art. 2º Todo proprietário de imóvel urbano, residencial, comercial e público, deverão instalar obrigatoriamente, dentro do imóvel, em local acessível o número de lixeiras que comportem toda a quantidade de resíduos produzidos no imóvel.

Parágrafo Único. Para imóveis já construídos anteriormente cabe a adequação, no que se refere o Art. 2º, no período de 2 (dois) anos a contar da data que esta Lei entrar em vigor.

Art. 3º Cada lixeira deverá estar situada a uma altura mínima de 1,00 m (um metro), e máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), do chão, devidamente protegida de predadores.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parágrafo Único. As lixeiras deverão conter as medidas de no mínimo 0,50 x 0,50 abertas + 030 x 0,50, sendo esta devidamente fechada com tampa, conforme as normas da ABNT.

Art. 4º As lixeiras a ser instaladas devem obedecer às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente em relação ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular do lixo;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - todo o lixo produzido no imóvel deve ser acondicionado em sacos plásticos próprios;

VI - havendo coleta seletiva, todos os produtos de lixo deverão ser selecionados, acondicionados e colocados para o recolhimento nos dias e períodos que forem designados;

VII - as lixeiras deverão ter placa de identificação, constando o número da legislação municipal de regulação das lixeiras devendo ser devidamente instalada dentro dos imóveis e não no passeio público;

VIII - as lixeira deverão ser instaladas na parte interna do imóvel (lixeira retrátil), sendo o lixo retirado pela parte externa (parte de fora), não prejudicando a mobilidade urbana;

IX - a lixeira deverá essencialmente ter dois compartimentos internos para a separação devida do lixo, orgânico e seco, com cores estabelecidas pelas Normas da ABNT.

Art. 5º O estabelecido nesta Lei esta de acordo com as Leis existentes e possibilitará a adequação do Município de Tijucas à Lei de acessibilidade às pessoas com deficiência, Lei Federal nº 10.098 de 19 de novembro de 2000.

Parágrafo Único. Principalmente no que se refere à acessibilidade através da supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção, reforma de edifícios.

Art. 6º O tempo para adequação dos proprietários de imóveis será de dois anos a contar da promulgação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

A maioria da população ainda não executa a coleta seletiva do lixo doméstico, os resíduos são colocados misturados em caixas de papelão, sacos plásticos e muitas vezes até mesmo no chão ou ainda, em árvores pendurados em sacolas plásticas e no chão mesmo, sem nenhum cuidado e totalmente fora de padrão, dificultando o trabalho dos garis, dos catadores, e acabam atraindo cachorros, ratos, baratas e outros insetos que podem transmitir doenças para a população, incluindo a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* que transmite a dengue, pois estes utilizam como criadouros as cascas de ovos, copos descartáveis e tampas de garrafas, vasos, pratos e frascos de plantas, etc.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23 diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promover a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico. No entanto mesmo não sendo titulares dos serviços os Estados devem promover programas que venham melhorar a qualidade de vida das pessoas, incluído ações de apoio aos Municípios rumo ao desenvolvimento institucional e operacional dos serviços públicos de saneamento básico, Serviços de manejo dos resíduos sólidos e de limpeza pública com vistas à universalidade.

A proposta é implantar uma Lixeira padronizada com dois compartimentos em todas às residências da cidade de Tijucas, para então à população ter condição de fazer a seleção dos resíduos domésticos e diminuir com os problemas ao homem e a natureza, gerados pelo descaso com os resíduos sólidos poluidores oriundos do consumo humano. O projeto tem por objetivo facilitar a coleta do lixo, melhorar o aspecto de limpeza do ambiente urbano e promover uma mudança de atitude, a qualidade ambiental e à mobilidade urbana.

Na figura abaixo um modelo que poderá ser adotado pelo município, ou outro modelo semelhante, preferencialmente que a lixeira tenha duas repartições para separar o lixo orgânico do seco.

Tijucas (SC), 7 de novembro de 2022.

**Écio Hélio de Melo
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**O fim dos seus
problemas
com o lixo**